

PROJ. N. 282/70
Fls. 7

941

Artigo 1º - Fica criado no órgão competente da Prefeitura Municipal um Setor Municipal de Alimentação Escolar destinado a promover a execução do Programa na Escola.

Artigo 2º - A Prefeitura terá o encargo da sua manutenção.

Artigo 3º - Picam criados no quadro geral de funcionários, 2 (dois) cargos de SUPERVISORAS com os vencimentos mensais de R\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos) e 1 cargo de Merendeira com os vencimentos mensais de R\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) - contratados pela C.L.T.

Artigo 4º - O Setor Municipal da Alimentação Escolar executará o programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando sob seu controle as escolas de qualquer dependência administrativa federal, estadual, municipal e particular.

Artigo 5º - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

a) promover o entremento do Setor Regional da C.N.A.E. - com os órgãos do Município;

b) Preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do TERMO DE AJUSTE (verbas, relações de escolas e indicações de Supervisão);

c) Providenciar a obtenção e aplicação de recursos eficientes e comunitários destinados ao programa;

d) Receber, distribuir, fazer, aplicar a compravenda dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional do Município;

e) Preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às Escolas; f) Exercer o controle técnica-administrativa e supervisória no programa do Município.

Artigo 6º - O Setor Municipal deve cumprir o disposto das Normas Gerais de Ações da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Artigo 7º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar terá uma Supervisora do programa, no Município, treinada e orientada, em estágio prévio, aprovado pelo Representante Federal, mantendo-se vinculada ao Setor Regional, podendo contar com Supervisores Auxiliares, quando necessário e o volume de serviço o justificar.

Artigo 8º - Cabe à Supervisora:

a) Subordinar-se à orientação técnica-administrativa do Setor Regional da C.N.A.E.;

b) Cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ações quanto à supervisão.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de Março de 1970.

Maria Marceline da Silva
1º Secretária

Dr. Hamilton Liuzzi
Presidente